



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Processo nº 00006.00494/2017-6

Parecer: 179/2017.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO(CARTÃO DE VISITAS). **DISPENSA DE LICITAÇÃO.** SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorando de n. 031/GEATI, requerendo a abertura de procedimento com vistas à **solicitação de aquisição de material gráfico (CARTÕES DE VISITAS)**, Conforme descrição constante às fls. 02.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com termo de cotações(flz.03/13), cotações de preços(flz.14/18), prévia pesquisa de preços(flz.19/32), certidões(flz.19/24;28/42), Relatório de cotação(fl.44) e informações sobre a dotação orçamentária disponível(flz.43): **141010312250464216339039 Fonte: 100**

A empresa LÚCIO FLÁVIO LISBOA SILVA - ME, CNPJ: 03.691.604/0001-10 apresentou proposta no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), única empresa do certame que está habilitada em relação as certidões de regularidade fiscal para aquisição de objeto supracitado, como descreve as fls.44, dos autos.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II e XVII, da Lei de Licitação:

Art. 24 - **É dispensável a licitação"**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **solicitação de aquisição de material gráfico (CARTÕES DE VISITAS)**, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e

optar pela oferta de **menor preço**, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 16.03.2017.




Alessandra Searano Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAE/PB 12601/PB

Processo nº 00006.00494/2017-6



DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista a empresa LÚCIO FLÁVIO LISBOA SILVA - ME, CNPJ: 03.691.604/0001-10 apresentou proposta no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), única empresa do certame que está habilitada em relação as certidões de regularidade fiscal para aquisição de objeto supracitado, como descreve as fls.44, dos autos. Dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339039 Fonte: 100 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 16 de março de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral